



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 21/12/22
DO 12.744
Liberto Oliveira
Secretário de
Assessoria Jurídica
e Controle de
Atos do Prefeito
Município de Jaboatão dos Guararapes

LEI Nº 1542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Cria a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, de que trata o inciso II do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, revoga a Lei Municipal nº 634, de 15 de junho de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** do Jaboatão dos Guararapes, órgão permanente, autônomo e independente, tendo por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas na Guarda Civil Municipal (**GCM**).

Parágrafo único. Compete à **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**:

I - receber, registrar, examinar e encaminhar e dar retorno às demandas de denúncias, reclamações, solicitação de informação, sugestões, elogios originários de toda a sociedade, agentes públicos oficiais e externos, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pela **GCM**;

II - gerar protocolo e acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V - requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VII - tramitar reclamações e denúncias recebidas aos órgãos competentes;

VIII - cumprir e fazer cumprir prazos de retorno estabelecidos;

IX - manter o sigilo dos processos;

X - encaminhar as denúncias que contenham indícios de crime ou infração disciplinar praticados pelo servidor da **GCM**, comunicar imediatamente ao Chefe do Órgão Gestor da **GCM** para conhecimento e remessa ao Comando e à Corregedoria da **GCM** para as providências.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** deve ser acessível aos interessados prestando atendimento, de forma presencial, no local onde a mesma estiver estabelecida e, ainda, por meio de canais de comunicação eletrônica e por telefone.

Art. 3º É vedada à **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, qualquer medida coercitiva e, ainda, que possa insurgir-se com as atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Para liderar a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** será nomeado pelo Prefeito do Município 1 (um) **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal, símbolo CDG-5, subordinado ao Gestor da pasta à qual a **GCM** estiver vinculada.

§ 1º. O **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal não poderá ser membro da **GCM** ou a ela estar subordinado.

§ 2º. O **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal, para investidura no cargo, deverá comprovadamente:

I - possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discricção e organização, com os trâmites necessários para o cumprimento do que prevê esta Lei e a luz dos seus direitos constitucionais e legais;

II - ter desenvoltura para se comunicar com o cidadão ou a parte interessada e os setores que compõem a **GCM**;

III - buscar a promoção da cidadania, garantindo ao cidadão ou interessado em ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, produzindo informações que subsidiem o gestor nas tomadas de decisão.

Art. 5º O mandato de **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º. Antes do prazo previsto no *caput*, incorrendo o **Ouvidor** em descumprimento das determinações previstas nesta Lei, bem como em razão de afrontar o Estatuto do Servidor Municipal e Legislações vigentes, a perda do mandato será submetida e decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º. O cargo de **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal será exercido com dedicação exclusiva, sendo, sem prejuízo do que estabelece o Anexo II - Quadro de Atribuições Básicas dos Cargos em Comissão da Administração Direta e Indireta da Lei Complementar Municipal nº 38, de 5 de fevereiro de 2021, incluídas pela Lei Complementar Municipal nº 43, de 5 de setembro de 2022, suas atribuições específicas:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais as informações que se fizerem necessárias para o efetivo cumprimento das demandas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**;

II - enviar, mensalmente, Relatório Detalhado informando sobre as reclamações e denúncias recebidas, com providências e resultados, para apreciação do Gestor do Órgão ou Secretaria que esteja vinculada a **GCM**;





GABINETE DO PREFEITO

III - enviar, mensalmente, o Relatório Detalhado para conhecimento e processamento pela Ouvidoria Geral do Município, e publicação no Portal da Transparência.

§ 3º. É vedado ao **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal:

I - deixar de impulsionar as demandas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, com arquivamento de forma aleatória sem o devido processamento e apresentação no relatório previsto nos incisos II e III do § 2º deste artigo;

II - agir, no exercício de suas funções, de forma contrária ao que prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal;

III - revelar dados pessoais em casos de caráter sigilosos;

IV - descumprir as atribuições da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** descritas nesta Lei.

Art. 6º O apoio e o suporte administrativo necessários aos trabalhos da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** dar-se-ão por intermédio da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade (SEORP / SDU), órgão gestor da **GCM**, ou outro que venha a sucedê-lo, integrado por pelo menos 2 (dois) servidores com perfil adequado, designados por ato específico do titular desse órgão gestor.

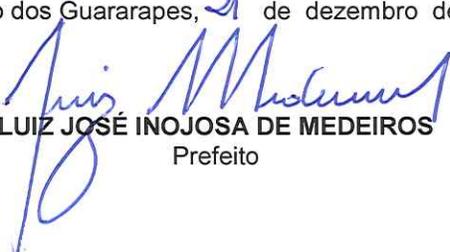
Parágrafo único. As despesas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** serão de responsabilidade da SEORP / SDU, órgão gestor da **GCM**.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, devendo divulgar nos meios de comunicação a existência do órgão ora criado, canais de comunicação bem como as suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 634, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2022.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito



22 DE DEZEMBRO DE 2022 – XXXI – Nº 244 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Cria a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do Jaboatão dos Guararapes, de que trata o inciso II do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, revoga a Lei Municipal nº 634, de 15 de junho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** do Jaboatão dos Guararapes, órgão permanente, autônomo e independente, tendo por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Guarda Civil Municipal (GCM).

Parágrafo único. Compete à **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**:

I – receber, registrar, examinar e encaminhar e dar retorno às demandas de denúncias, reclamações, solicitação de informação, sugestões, elogios originários de toda a sociedade, agentes públicos oficiais e externos, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pela GCM;

II – gerar protocolo e acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III – identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV – propor soluções e oferecer recomendações, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V – requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VII – tramitar reclamações e denúncias recebidas aos órgãos competentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir prazos de retorno estabelecidos;

IX – manter o sigilo dos processos;

X – encaminhar as denúncias que contenham indícios de crime ou infração disciplinar praticados pelo servidor da GCM, comunicar imediatamente ao Chefe do Órgão Gestor da GCM para conhecimento e remessa ao Comando e à Corregedoria da GCM para as providências.

Art. 2º A **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** deve ser acessível aos interessados prestando atendimento, de forma

telefone.

Art. 3º É vedada à **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, qualquer medida coercitiva e, ainda, que possa insurgir-se com as atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Para liderar a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** será nomeado pelo Prefeito do Município 1 (um) **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal, símbolo CDG-5, subordinado ao Gestor da pasta à qual a **GCM** estiver vinculada.

§ 1º. O **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal não poderá ser membro da **GCM** ou a ela estar subordinado.

§ 2º. O **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal, para investidura no cargo, deverá comprovadamente:

I – possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização, com os trâmites necessários para o cumprimento do que prevê esta Lei e a luz dos seus direitos constitucionais e legais;

II – ter desenvoltura para se comunicar com o cidadão ou a parte interessada e os setores que compõem a **GCM**;

III – buscar a promoção da cidadania, garantindo ao cidadão ou interessado em ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, produzindo informações que subsidiam o gestor nas tomadas de decisão.

Art. 5º O mandato de **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º. Antes do prazo previsto no *caput*, incorrendo o **Ouvidor** em descumprimento das determinações previstas nesta Lei, bem como em razão de afrontar o Estatuto do Servidor Municipal e Legislações vigentes, a perda do mandato será submetida e decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º. O cargo de **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal será exercido com dedicação exclusiva, sendo, sem prejuízo do que estabelece o Anexo II – Quadro de Atribuições Básicas dos Cargos em Comissão da Administração Direta e Indireta da Lei Complementar Municipal nº 38, de 5 de fevereiro de 2021, incluídas pela Lei Complementar Municipal nº 43, de 5 de setembro de 2022, suas atribuições específicas:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais as informações que se fizerem necessárias para o efetivo cumprimento das demandas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**;

II – enviar, mensalmente, Relatório Detalhado informando sobre as reclamações e denúncias recebidas, com providências e resultados, para apreciação do Gestor do Órgão ou Secretaria que esteja vinculada a **GCM**;

III – enviar, mensalmente, o Relatório Detalhado para conhecimento e processamento pela Ouvidoria Geral do Município, e publicação no Portal da Transparência.

§ 3º. É vedado ao **Ouvidor** da Guarda Civil Municipal:

I – deixar de impulsionar as demandas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, com arquivamento de forma aleatória sem o devido processamento e apresentação no relatório previsto nos incisos II e III do § 2º deste artigo;

II – agir, no exercício de suas funções, de forma contrária ao que prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – revelar dados pessoais em casos de caráter sigilosos;

IV – descumprir as atribuições da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** descritas nesta Lei.

Art. 6º O apoio e o suporte administrativo necessários aos trabalhos da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** dar-se-ão por intermédio da Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade (SEORP / SDU), órgão gestor da **GCM**, ou outro

que venha a sucedê-lo, integrado por pelo menos 2 (dois) servidores com perfil adequado, designados por ato específico do titular desse órgão gestor.

Parágrafo único. As despesas da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** serão de responsabilidade da SEORP / SDU, órgão gestor da GCM.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, devendo divulgar nos meios de comunicação a existência do órgão ora criado, canais de comunicação bem como as suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 634, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

DECRETO Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.482, de 13/09/2021 – LDO 2022, e na Lei Municipal nº 1.494, de 30/11/2021 – LOA 2022.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.525, de 07/06/2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão dos Guararapes, alterada pela Lei Municipal nº 1.541, de 15/12/2022, em especial ao que estabelece o art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de **R\$ 1.059.000,00** (Hum milhão e cinquenta e nove mil reais) na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO – RS

32.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

32.603 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 2041 1.063	– ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO		
Red. 0970 FNT 1.500.0010	3.3.90.00	– Outras Despesas Correntes	1.059.000,00

SUPLEMENTAÇÃO TOTAL R\$ 1.059.000,00